

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	7
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	7
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	7
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS	7
Estabelecimento de requisitos de idoneidade para licitantes	7
<i>PL 8333/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração", para estabelecer regras relacionadas à publicidade de sanções administrativas e judiciais que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública".</i>	<i>7</i>
Criação do Conselho de Governança da Internet	8
<i>PL 8352/2017 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que "Cria o Conselho de Governança da Internet – CGI".</i>	<i>8</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
Adoção de tributação diferenciada dentro do Simples para empresas industriais adequadas a critérios ambientais	9
<i>PLP 410/2017 da deputada Iracema Portella (PP/PI), que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, para instituir percentuais diferenciados para apuração dos tributos abrangidos pelo Regime a empresas industriais que adotem determinados critérios ambientais".</i>	<i>9</i>
INTEGRAÇÃO NACIONAL	10
Limitação dos encargos dos Fundos Constitucionais	10
<i>PL 8381/2017 do deputado Valadares Filho (PSB/SE), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para estabelecer um limite máximo para os encargos financeiros em operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento".</i>	<i>10</i>
MEIO AMBIENTE.....	11
Sustação de ato que extinguiu a Reserva Nacional de Cobre - RENCA	11
<i>PDS 160/2017 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Susta os efeitos do Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus</i>	

<i>associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá”</i>	11
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	11
Prevalência da negociação coletiva apenas para ampliação de direitos	11
<i>PLS 293/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Modifica o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que o acordo ou a convenção coletiva de trabalho somente terá prevalência sobre a Legislação quando representar ampliação de direitos e melhoria das condições sociais e laborais do trabalhador”</i>	11
Vedação da ultratividade	12
<i>PLS 297/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Dá nova redação ao § 3º do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017”</i>	12
ADICIONAIS	13
Proibição do trabalho de gestantes e lactantes em atividades insalubres	13
<i>PLS 295/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Dá nova redação ao art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho é CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para vedar o exercício de atividade insalubre para a empregada gestante ou lactante”</i> ..	13
JUSTIÇA DO TRABALHO	13
Revogação das hipóteses de inaplicabilidade dos efeitos do não comparecimento das partes à audiência	13
<i>PLS 267/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre as consequências do não comparecimento das partes à audiência”</i>	13
DURAÇÃO DO TRABALHO	14
Direito da trabalhadora lactante ao descanso de uma hora para amamentação pelo período de um ano	14

<i>PLS 290/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Assegura à trabalhadora lactante, para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para fins de amamentação, na forma que especifica”</i>	14
Revogação da jornada de trabalho 12X36h	15
<i>PLS 298/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Revoga o parágrafo único do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispensa de licença prévia a adoção de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso”</i>	15
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	15
Revogação do Contrato de Trabalho Intermitente	15
<i>PLS 291/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Extingue o regime de trabalho intermitente”</i>	15
Revogação da possibilidade de contratação do trabalhador autônomo exclusivo	16
<i>PLS 292/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Revoga o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto do trabalhador autônomo com exclusividade”</i>	16
Revogação do trabalho intermitente e do teletrabalho	16
<i>PL 8360/2017 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para revogar o contrato de trabalho intermitente”</i>	16
BENEFÍCIOS	17
Licença parental	17
<i>PEC 355/2017 da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), que “Dá nova redação ao art. 7º para dispor sobre a Licença Parental”</i>	17
Extensão dos benefícios tributários do Programa Empresa Cidadã às empresas tributadas pelo lucro presumido	17
<i>PL 8335/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para ampliar o seu alcance também às empresas optantes pela tributação pelo lucro presumido”</i>	17
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	18

Revogação da possibilidade de quitação anual de obrigações trabalhistas	18
<i>PLS 289/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Revoga o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de o empregado conferir ao empregador quitação anual dos valores decorrentes do contrato de trabalho”.</i>	18
Restabelecimento da incorporação da gratificação de confiança.....	19
<i>PLS 294/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Altera o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a incorporação ao salário da gratificação de função exercida por dez anos ou mais”.</i>	19
Revogação dos critérios fixados para o valor da indenização por dano extrapatrimonial .	19
<i>PLS 296/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Revoga os §§ 1º e 2º do art. 223-G, da Consolidação das Leis do Trabalho e CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017”.</i>	19
CUSTO DE FINANCIAMENTO.....	20
Regras gerais sobre a contratação de operações de crédito.....	20
<i>PL 8336/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO), que “Estabelece regras gerais sobre a contratação de operações de crédito ao consumidor”.</i>	20
Obrigação de Estudos de Impacto Socioeconômico e Propostas de Medidas de Impacto Socioeconômico para obter recursos públicos	21
<i>PL 8362/2017 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Propõe a criação de um Estudo de Impacto Socioeconômico (EIS) e Propostas de Medidas de Impacto Socioeconômico (PMIS) como critérios adicionais para a liberação de recursos públicos”.</i>	21
SISTEMA TRIBUTÁRIO	22
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	22
Revogação da desoneração da folha de pagamentos.....	22
<i>PL 8456/2017 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007”.</i>	22

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	26
Definição de interstício de 10 anos entre programas de parcelamento	26
<i>PLS-C 299/2017 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, para fixar prazo mínimo a ser observado entre as operações de parcelamento de débitos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal”.</i>	<i>26</i>
Inclusão de atos e protestos extrajudiciais como formas de interrupção da prescrição de cobrança de créditos tributários	26
<i>PLP 411/2017 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Altera a redação dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e dá outras providências”.</i>	<i>26</i>
<i>PLP 412/2017 do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Altera a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer regras relativas à renúncia de receitas aplicáveis em exercício financeiro em que tenha sido estabelecida meta de resultado primário deficitária”.</i>	<i>27</i>
Prorrogação do prazo do PERT	27
<i>MPV 798/2017 do Poder Executivo, que “Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.</i>	<i>27</i>
INTERESSE SETORIAL.....	28
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	28
Adoção de águas de reúso em novas edificações.....	28
<i>PL 8277/2017 do deputado Cajar Nardes (PR/RS), que “Dispõe sobre o reúso de água para fins não potáveis em novas edificações públicas federais e privadas residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências”.</i>	<i>28</i>
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO.....	29
Nova hipótese de utilização dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.....	29
<i>PLS 285/2017 do senador Lasier Martins (PSD/RS), que “Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para estabelecer a aplicação dos recursos do fundo na instalação, custeio e manutenção do bloqueio de</i>	

<i>sinais de radiocomunicações em estabelecimentos penitenciários e em outros locais em que sua utilização seja exigida por lei”</i>	29
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS	30
<i>Inclusão de lâmpadas de LED na lanterna traseira de motocicletas</i>	30
<i>PL 8383/2017 do deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a iluminação traseira das motocicletas”</i>	30

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Estabelecimento de requisitos de idoneidade para licitantes

PL 8333/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração”, para estabelecer regras relacionadas à publicidade de sanções administrativas e judiciais que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública”.

Estabelece que os órgãos ou entidades públicas deverão informar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e manter atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, os dados referentes às demais sanções administrativas e judiciais impostas a pessoas físicas ou jurídicas, que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública de qualquer esfera federativa.

Restrições - os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo não poderão celebrar contratos, bem como prorrogá-los, com pessoas físicas e jurídicas com restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos.

Consulta obrigatória - torna obrigatória a consulta ao CEIS na fase de habilitação em processo licitatório e previamente à celebração e prorrogação de contratos e instrumentos congêneres, sob risco de responsabilização dos agentes públicos eventualmente omissos.

Fraudes - na hipótese de fraude na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Criação do Conselho de Governança da Internet

PL 8352/2017 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Cria o Conselho de Governança da Internet – CGI”.

Cria o Conselho de Governança da Internet - CGI, de natureza multisetorial.

Principais atribuições - i) deliberar, estabelecer diretrizes e promover a administração do Domínio ".br ", do registro de Nomes de Domínio e a distribuição de números IP alocados ao Brasil; ii) propor e opinar sobre programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento de negócios; iii) propor programas que promovam a disseminação do uso da Internet em todo o território nacional; iv) articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet; v) assegurar que a governança da Internet no Brasil se dê segundo padrões internacionais; vi) criar mecanismos que promovam a transparência, publicidade e participação em seu funcionamento.

Composição do CGI - será integrado por dezessete membros, com representantes do Poder Executivo Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das prestadoras de serviços de telecomunicações, do setor empresarial de aplicações e conteúdos para internet, dos usuários de registro de nomes do ".br", representante eleito pela comunidade técnica, de organizações da sociedade civil que tenham atuação relacionada com o tema da Internet, e representantes eleitos pela comunidade acadêmica, da área de informática, computação e telecomunicações.

Recursos do CGI - constituem recursos decorrentes das atribuições do CGI, a cobrança pelo registro de nomes de domínio, alocação de números IP e outros serviços oferecidos no âmbito de sua competência.

Valores - o conselho deliberará sobre os valores cobrados tendo em vista o equilíbrio entre as necessidades para a execução das atividades e a correta adequação ao mercado brasileiro, de forma a estimular o uso dos serviços.

Fomento - serão aplicados, no mínimo, do total arrecadado: i) 10% dos recursos para o fomento de projetos inovadores relacionados à Internet, por meio de parceria com agências

oficiais de amparo à pesquisa em nível federal, estadual ou municipal; ii) 10% dos recursos para projetos de infraestrutura de rede com o objetivo de melhorar a confiabilidade e estabilidade da Internet no país.

Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Adoção de tributação diferenciada dentro do Simples para empresas industriais adequadas a critérios ambientais

PLP 410/2017 da deputada Iracema Portella (PP/PI), que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, para instituir percentuais diferenciados para apuração dos tributos abrangidos pelo Regime a empresas industriais que adotem determinados critérios ambientais”.

Determina que para as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples, que desenvolvam atividades industriais haverá tributação diferenciada quando se adequarem a critérios ambientais.

Crítérios Ambientais - para aplicação da tributação diferenciada deverão ser observados os seguintes critérios ambientais a serem regulamentados pelo Ministério do Meio Ambiente:

- a) Utilização de pelo menos 20% do consumo de energia através de fontes renováveis;
- b) Adequação aos limites de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas; e
- c) Elaboração e cumprimento de plano de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Alíquotas - as alíquotas dentro do Simples para as empresas com tributação diferenciada serão aplicadas de acordo com 6 faixas de faturamento bruto anual:

1ª Faixa - até R\$ 180 mil - alíquota de 3,92%;

2ª Faixa - de R\$ 180 mil a R\$ 360 mil - alíquota de 6,79%, com parcela dedutível de R\$ 5.167,80;

3ª Faixa - de R\$ 360.000,01 a R\$ 720 mil - alíquota de 8,7%, com parcela dedutível de R\$ 12.058,20;

4ª Faixa - de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 - alíquota de 9,74%, com parcela dedutível de R\$ 19.575,00;

5ª Faixa - de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 - alíquota de 12,79%, com parcela dedutível de R\$ 74.385,00;

6ª Faixa - de R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00 - alíquota de 16,95%, com parcela dedutível de R\$ 224.181,00.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Limitação dos encargos dos Fundos Constitucionais

PL 8381/2017 do deputado Valadares Filho (PSB/SE), que “Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para estabelecer um limite máximo para os encargos financeiros em operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento”.

Os encargos financeiros dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que são definidos pelo Conselho Monetário Nacional, não poderão superar os estabelecidos para operações com finalidades comparáveis em outros fundos públicos subsidiados.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Sustação de ato que extinguiu a Reserva Nacional de Cobre - RENCA

PDS 160/2017 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá”.

Revoga o Decreto nº 9.142/2017 que extingue a Reserva Nacional de Cobre.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão (PMDB/MA), designa Relator da matéria o Senador Jorge Viana (PT/AC).

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Prevalência da negociação coletiva apenas para ampliação de direitos

PLS 293/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Modifica o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que o acordo ou a convenção coletiva de trabalho somente terá prevalência sobre a Legislação quando representar ampliação de direitos e melhoria das condições sociais e laborais do trabalhador”.

Altera a Reforma Trabalhista Lei (13.467/2017), para dispor que a negociação coletiva só terá prevalência sobre a lei unicamente quando ampliar direitos e melhorar as condições sociais e laborais dos trabalhadores.

Nulidade de redução de direitos - será nula qualquer disposição convencional ou contratual que estabelecer redução ou supressão de direitos.

Redução ou modificação dos direitos - poderá ser admitida a redução ou modificação adversa temporária dos direitos e das condições laborais dos trabalhadores, desde que necessária para preservação do emprego e relacionada à justa compensação dos trabalhadores.

Dissídio coletivo - será competente a justiça do trabalho para determinar a validade de disposições convencionais ou contratuais.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

Fonte: CNI

Vedação da ultratividade

PLS 297/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Dá nova redação ao § 3º do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para tornar inaplicável o princípio da ultratividade das cláusulas normativas. Estabelece que todas as cláusulas e normativos integram os contratos individuais dos trabalhadores, e só poderão ser modificados ou suprimidos por novas negociações coletivas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Presidência do Senado Federal, que solicita o envio da matéria à Secretaria-Geral da Mesa, para dar prosseguimento à tramitação de requerimento de tramitação conjunta.

Fonte: CNI

ADICIONAIS

Proibição do trabalho de gestantes e lactantes em atividades insalubres

PLS 295/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Dá nova redação ao art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para vedar o exercício de atividade insalubre para a empregada gestante ou lactante”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) para proibir empregadas gestantes e lactantes de exercerem funções em operações ou locais com qualquer grau de insalubridade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Revogação das hipóteses de inaplicabilidade dos efeitos do não comparecimento das partes à audiência

PLS 267/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre as consequências do não comparecimento das partes à audiência”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para restabelecer que na ocorrência de motivo relevante para a ausência de qualquer das partes, poderá o presidente suspender o julgamento e designar nova audiência.

Revogações: a) possibilidade de pagamento de custas pelo reclamante, mesmo que beneficiário da justiça gratuita; b) a condicionante do pagamento das custas para propositura de nova ação; c) as hipóteses de exclusão dos efeitos da revelia; d) a possibilidade de, quando ausente o reclamado, sejam aceitas a contestação e os documentos eventualmente apresentados pelo advogado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 684, de 2017, do Senador Paulo Paim (PT/RS), que solicita audiência da CDH; e aguardando leitura de requerimento de tramitação conjunta do Senador Romero Jucá (PMDB/RR).

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Direito da trabalhadora lactante ao descanso de uma hora para amamentação pelo período de um ano

PLS 290/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Assegura à trabalhadora lactante, para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para fins de amamentação, na forma que especifica”.

Altera a Reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) para conceder o período de um ano para a trabalhadora lactante usufruir de dois descansos de meia hora durante a jornada de trabalho, destinados à amamentação. Poderá a trabalhadora usufruir os dois períodos de forma consecutiva.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Presidência do Senado Federal, que solicita o envio da matéria à Secretaria-Geral da Mesa, para dar prosseguimento à tramitação de requerimento de tramitação conjunta. Anexada cópia do referido ofício.

Fonte: CNI

Revogação da jornada de trabalho 12X36h

PLS 298/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Revoga o parágrafo único do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispensa de licença prévia a adoção de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para revogar a possibilidade da jornada de trabalho de 12x36h mediante acordo individual.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Revogação do Contrato de Trabalho Intermitente

PLS 291/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Extingue o regime de trabalho intermitente”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para revogar a regulamentação do Contrato de Trabalho Intermitente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o prazo de recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

Revogação da possibilidade de contratação do trabalhador autônomo exclusivo

PLS 292/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Revoga o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto do trabalhador autônomo com exclusividade”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13467/2017) para revogar a possibilidade de contratação do trabalhador autônomo com exclusividade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o prazo para apresentação de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

Revogação do trabalho intermitente e do teletrabalho

PL 8360/2017 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para revogar o contrato de trabalho intermitente”.

Revoga as disposições sobre trabalho intermitente e teletrabalho aprovadas na Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Licença parental

PEC 355/2017 da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), que “Dá nova redação ao art. 7º para dispor sobre a Licença Parental”.

Acrescenta como direito constitucional dos trabalhadores a licença parental de, pelo menos, 180 dias, em substituição às licenças maternidade e paternidade.

A licença será compartilhada entre os pais (biológicos ou adotantes), alternativamente, reservada à mulher a fruição exclusiva dos 30 primeiros dias.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensada à PEC 166/2015

Fonte: CNI

Extensão dos benefícios tributários do Programa Empresa Cidadã às empresas tributadas pelo lucro presumido

PL 8335/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, para ampliar o seu alcance também às empresas optantes pela tributação pelo lucro presumido”.

Possibilita às pessoas jurídicas, tributadas com base no regime de lucro presumido, que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, a dedução do imposto devido, em cada período de apuração, do total da remuneração integral do empregado paga no período de prorrogação da licença maternidade ou paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Revogação da possibilidade de quitação anual de obrigações trabalhistas

PLS 289/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Revoga o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de o empregado conferir ao empregador quitação anual dos valores decorrentes do contrato de trabalho”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para revogar a possibilidade de quitação anual dos valores decorrentes do contrato de trabalho.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando leitura dos requerimentos do Senador Paulo Paim (PT/RS), que solicita audiência da CDH; e do Senador Romero Jucá (PMDB/RR), que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 249, 251, 252, 253, 254, 255, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 281, 282, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296 e 297, de 2017.

Fonte: CNI

Restabelecimento da incorporação da gratificação de confiança

PLS 294/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Altera o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a incorporação ao salário da gratificação de função exercida por dez anos ou mais”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) para incorporar gratificação de confiança ao salário, após 10 anos de trabalho na função. Quando a gratificação ocorrer em valores diferentes no período de 10 anos será considerada a média entre elas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Prazo para apresentação de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

Revocação dos critérios fixados para o valor da indenização por dano extrapatrimonial

PLS 296/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Revoga os §§ 1º e 2º do art. 223-G, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017”.

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para revogar o dispositivo que trata dos critérios para fixação do valor da indenização por dano extrapatrimonial conforme a intensidade da ofensa e o último salário contratual do ofendido.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Prazo para apresentação de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Regras gerais sobre a contratação de operações de crédito

PL 8336/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO), que “Estabelece regras gerais sobre a contratação de operações de crédito ao consumidor”.

Estabelece regras gerais sobre a contratação de operações de crédito ao consumidor.

Divulgação de operação de crédito - as propagandas, publicidade ou comunicação comercial de divulgação de operação de crédito devem ser claras e objetivas, sem induzir o consumidor a erro. Veda a possibilidade de fazer referência a crédito sem juros, gratuito, sem acréscimo, com taxa zero ou expressão com conotação semelhante.

Informações Pré-contratuais - no ato de uma apresentação de oferta de crédito ou celebração de um contrato, o credor ou seu intermediário, deve prestar ao consumidor todas as informações necessárias para a boa e segura decisão de contratação, considerando:

I - a adequação da modalidade de crédito oferecida à necessidade e à destinação do valor informada pelo consumidor;

II - os custos e encargos da operação, permitindo a comparação de diferentes ofertas ou propostas de contratação de crédito;

III - os riscos da contratação da operação e seus efeitos sobre a situação econômico-financeira e o nível de endividamento do consumidor.

Avaliação da capacidade de pagamento do consumidor- antes da contratação, o credor deve avaliar de forma responsável a capacidade financeira do consumidor. Permite que o credor tenha acesso a todas as informações de natureza pessoal, patrimonial, creditícia e financeira do consumidor, que sejam por ele fornecidas ou que constem de bancos de dados, públicos ou privados, relativos a adimplemento, mora ou inadimplemento de obrigações de qualquer natureza.

Contrato de crédito - o contrato de crédito será celebrado por escrito e consolidado em papel ou em arquivo eletrônico onde contenha todas as cláusulas e condições aplicáveis à operação.

O contrato poderá ser presencial ou por meio eletrônico, cabendo ao credor adotar as seguintes cautelas: a) identidade do consumidor e eventuais garantidores; b) autenticidade de assinaturas; c) no caso de pessoa idosa, de sua livre formação da vontade.

Desistência do contrato - o consumidor poderá desistir do contrato no prazo de 7 dias, a contar da data de assinatura.

Condições financeiras da operação de crédito - as condições financeiras relativas à operação de crédito serão livremente acordadas entre as partes, sendo válida a estipulação, em contrato, de qualquer forma e periodicidade de capitalização de juros, bem como de qualquer sistema de amortização, desde que não importem onerosidade excessiva ao consumidor.

O credor poderá estabelecer diferentes taxas de juros e encargos em operações de crédito com base no histórico de relacionamento entre as partes, com base na avaliação de capacidade financeira.

Descumprimento - caberão as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Revoga o Decreto nº 22.626 de 1933, que dispõe sobre os juros nos contratos.

Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Prazo para apresentação de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

Obrigação de Estudos de Impacto Socioeconômico e Propostas de Medidas de Impacto Socioeconômico para obter recursos públicos

PL 8362/2017 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Propõe a criação de um Estudo de Impacto Socioeconômico (EIS) e Propostas de Medidas de Impacto Socioeconômico (PMIS) como critérios adicionais para a liberação de recursos públicos”.

Os projetos que pretendam obter recursos públicos deverão apresentar Estudos de Impacto Sócio Econômico (EIS) e Propostas de Medidas de Impacto Socioeconômicos (PMIS).

Estudos de Impacto Sócio Econômico (EIS) - deverão conter as seguintes informações: a) diagnósticos socioeconômicos e análise dos recursos empregados na área de implantação do

projeto; b) definição das medidas mitigadoras dos impactos sociais negativos; c) elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

Propostas de Medidas de Impacto Socioeconômico (PMIS) - deverão seguir os seguintes parâmetros: a) síntese dos estudos de diagnóstico socioeconômico da área afetada pelo projeto; b) descrição do efeito esperado pelas ações mitigadoras; c) ações de conscientização da população afetada; d) programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos socioeconômicos do projeto; e) ações que visem beneficiar segmentos da população exposta a algum tipo de risco social; f) implementar ou aprimorar sistemas de gestão ambiental, social e/ou de saúde e segurança do trabalho; g) viabilizar investimentos sociais, complementares às obrigações legais, voltados para os empregados da empresa, seus dependentes e familiares, bem como para empregados das empresas de sua cadeia de fornecimento e distribuição.

Projetos inferiores a 5 milhões estão dispensados das referidas apresentações.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Revogação da desoneração da folha de pagamentos

PL 8456/2017 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007”.

O projeto revoga a desoneração da folha de pagamentos para diversos setores da economia, mantendo no regime diferenciado apenas os setores de transporte de passageiros, construção civil e de obras de infraestrutura, e empresas de comunicação; altera sanções por

descumprimento de obrigações contábeis e fiscais; e permite compensação de contribuições sociais para contribuintes que utilizem o eSocial.

Reoneração da Folha

Mantém o regime de desoneração da folha apenas para as empresas jornalísticas e de radiodifusão, empresas de transportes, de construção civil e de obras de infraestrutura. Para estes setores, estabelece que a alíquota da contribuição sobre a receita bruta será de:

- a) 1,5% para empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (atualmente essas empresas contribuem com 2,5%);
- b) 2% para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros e de transporte metroferroviário de passageiros (atualmente essas empresas contribuem com 3%); e
- c) Mantém a alíquota vigente de 4,5% para as empresas do setor de construção civil e de construção de obras de infraestrutura.

A revogação da desoneração da folha obedecerá a Anterioridade Nonagesimal e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da lei.

Alteração de sanções por descumprimento de obrigações contábeis e fiscais

O projeto altera as sanções pelo descumprimento da obrigação de apresentar arquivos em meio digital e respectivos sistemas de processamento de dados. As multas serão aplicadas em função do faturamento bruto no período da escrituração. Quanto aos percentuais, ficam mantidos os valores da legislação vigente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 0,5% aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;
- b) 5% sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e
- c) 0,2% por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Para as pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), as multas serão reduzidas:

- a) À metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- b) Em 75% se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

Compensação de Contribuições Sociais para contribuintes que utilizem eSocial

Permite a compensação das contribuições previdenciárias de empresas, empregadores domésticos ou trabalhadores, quando efetuada pelo sujeito passivo que utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Nos casos em que houver restituição ou compensação de contribuições de empresas, empregadores domésticos ou trabalhadores, por pagamentos indevidos ou a maior, fica afastada a penalidade quando houver compensação indevida de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Veda a compensação dos seguintes créditos:

- a) O crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;
- b) Os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade; e
- c) Os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Esta Lei entra em vigor:

- I - na data de sua publicação, quanto ao art. 2º e ao inciso II do caput do art. 8º;
- II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao art. 1º e aos incisos III e IV do caput do art. 8º; e
- III - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto aos art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º e ao inciso I do caput do art. 8º.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Núcleo de Assuntos Legislativos

nº 29. ano XIII . 06 de setembro de 2017

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Definição de interstício de 10 anos entre programas de parcelamento

PLS-C 299/2017 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, para fixar prazo mínimo a ser observado entre as operações de parcelamento de débitos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal”.

Estabelece o interstício mínimo de 10 anos para o estabelecimento de programas especiais de parcelamento de dívidas, a exemplo do REFIS. Ficam ressalvados os parcelamentos ordinários junto à PGFN e os parcelamentos das empresas em recuperação judicial.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

Inclusão de atos e protestos extrajudiciais como formas de interrupção da prescrição de cobrança de créditos tributários

PLP 411/2017 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Altera a redação dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e dá outras providências”.

Inclui os protestos e atos extrajudiciais como formas de interrupção da prescrição da cobrança de créditos tributários.

Atualmente apenas os protestos e atos judiciais interrompem a prescrição.

Vedação de concessão e ampliação de benefícios fiscais quando houver resultado primário deficitário.

Esta Lei entra em vigor no início do exercício seguinte ao de sua aprovação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 537/2009.

Fonte: CNI

PLP 412/2017 do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Altera a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer regras relativas à renúncia de receitas aplicáveis em exercício financeiro em que tenha sido estabelecida meta de resultado primário deficitária”.

Veda a ampliação ou concessão de novos incentivos ou benefícios fiscais, durante exercício financeiro em que tenha sido estabelecida meta de resultado primário deficitária.

Excetua-se da vedação a ampliação ou concessão de incentivo ou benefício relativo às áreas da educação, saúde e assistência social ou a programa social em curso.

Após a instituição de meta de resultado primário deficitária, a Comissão Mista de Orçamento avaliará setorialmente a necessidade de manutenção de cada incentivo ou benefício em vigor e poderá propor, mediante relatório circunstanciado, a suspensão ou extinção dos incentivos ou benefícios que julgar conveniente.

Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Prorrogação do prazo do PERT

MPV 798/2017 do Poder Executivo, que “Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.

Prorroga o prazo de adesão ao PERT de 31 de agosto de 2017 para 29 de setembro de 2017.

Para as novas adesões, em relação ao valor a ser pago de entrada, a parcela referente ao mês de agosto deverá ser paga cumulativamente com a de setembro.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando finalização do prazo de emendas.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Adoção de águas de reúso em novas edificações

PL 8277/2017 do deputado Cajar Nardes (PR/RS), que “Dispõe sobre o reúso de água para fins não potáveis em novas edificações públicas federais e privadas residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências”.

Torna obrigatório o reúso de água para fins não potáveis em novas edificações públicas federais e privadas - residenciais, comerciais e industriais - em cidades para as quais se exija plano diretor, sendo optativo para as demais.

Fontes para o reúso - as novas edificações devem utilizar água de reúso proveniente do polimento do efluente final das estações de tratamento de esgoto, do tratamento de efluentes líquidos do processo industrial ou da recuperação de água de chuva, para aplicações que não requeiram água potável.

Requerimentos de segurança para os projetos de construção:

I) Estrutura de rede e tratamento - as redes devem prever: a) a presença de rede autônoma e independente da rede de abastecimento de água potável fornecida pelas concessionárias; b) sistema de tratamento de efluentes capaz de remover 95% da matéria orgânica de esgoto; c) sistema de tratamento de efluentes de água de processo industrial para remover químicos e materiais perigosos; e d) sistema de captação e tratamento de águas da chuva.

II) Irrigações de jardins, árvores, canteiros, gramados e áreas verdes - irrigações em áreas verdes devem prever: a) laudo agrônomo de que a qualidade da água não causa prejuízos à vegetação nem desagregação de solo por acúmulo de elementos químicos; b) haja intervalo de tempo pós-aplicação, de exposição ao sol ou outras salvaguardas, que limitem o risco de

contaminação de pessoas e animais domésticos e silvestres em contato direto com essas áreas verdes.

III) Indicação dos canos - os canos de água de reúso deverão conter indicação em local visível, com a inscrição "Água de Reúso, pela Vida".

Descumprimento - o descumprimento sujeita os infratores às penas previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Esta Lei entra em vigor a partir de 1 (um) ano da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1750/2015.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Nova hipótese de utilização dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL

PLS 285/2017 do senador Lasier Martins (PSD/RS), que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para estabelecer a aplicação dos recursos do fundo na instalação, custeio e manutenção do bloqueio de sinais de radiocomunicações em estabelecimentos penitenciários e em outros locais em que sua utilização seja exigida por lei".

Determina que os recursos do FISTEL poderão ser aplicados, além das hipóteses já previstas, na instalação, custeio e manutenção do bloqueio de sinais de radiocomunicações em estabelecimentos penitenciários e em outros locais em que sua utilização seja exigida por lei.

Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Inclusão de lâmpadas de LED na lanterna traseira de motocicletas

PL 8383/2017 do deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a iluminação traseira das motocicletas”.

Determina que a lanterna traseira de motocicletas seja de lâmpadas de LED.

Esta Lei entra em vigor após decorridos doze meses de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI